



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/23
PROCESSOS Nº 124/23

TIPO DE LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO GLOBAL

Data e hora do Credenciamento:
12 de Janeiro de 2024 das 9:30 as 10:00horas.

Data e hora da Abertura:
12 de Janeiro de 2024 às 10:00 horas

Repartição interessada: Secretaria Municipal Administração

Prazo de Validade da Proposta:
60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local do Credenciamento e Abertura:
Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

O MUNICÍPIO DE ARANDU, doravante denominado MUNICÍPIO, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 04 de janeiro 2021, de 04de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço GLOBAL, objetivando: Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

1.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

1- 08.243.0033.2.043 (33.90.39) – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2- 04.122.0007.2.047 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – “ BANCO DO POVO ” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3- 04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – “ PAÇO MUNICIPAL ” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – 10.301.0011.2.012 (33.90.39) – Manutenção da Administração Secretaria Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
5 – 10.301.0015.2015 – (33.90.39) – Manutenção Secretaria da Saúde – “ EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE ” - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
6- 10.304.0017.2017 (33.90.39) – Manutenção Vigilância Sanitária e Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
7 -12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Jose Ferezin – Outros Serviços de Terceiros –
8-12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Vera Brizola – Outros Serviços de Terceiros –
9-12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil – Sagrado Coração de Jesus Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vereador Aparecido Guerso” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vera das Dores” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12 -27.812.0028.2.038(33.90.39) – Administração Secretaria de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13- 13.392.0025.2.35 (33.90.39) – Administração da Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14- 20.605.0030.2.040 (33.90.39) – Administração Secretaria da Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
15- 08.243.0032.2.042 (33.90.23) – Manutenção da casa Transitória – Pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

16 -08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17- 08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social “ FUNDO SOCIAL ”– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
18 - 08.244.0034.2.033 (33.90.39) –Administração “ CRAS ” Centro de Referência da Assistência Social
19- 08.244.0034.2.033 (33.90.39) – CCI Centro de Convivência de Idosos- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20 – 15.451.0009.20009 (33.90.39) – Manutenção Próprios Públicos CEMITÉRIO MUNICIPAL - Outros Serviços de Terceiros – PessoaJurídica

2.DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de instalação, **configuração e ativação dos serviços de acessos à internet** será de **no máximo 15 dias a partir da assinatura do contrato**.

2.2. A contratada fornecimento e instalação dos serviço acessos à internet em banda larga nos endereços pontuais descritos no termo de referência.

2.3. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet **não deverão possuir qualquer ônus para a contratante**, sendo, de total responsabilidade da contratada, instalação, ativação dos equipamentos, configuração e manutenção periódica.

3. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, **pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41)**. Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

3.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/23
AT.: PREGOEIRA

3.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

4- PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

4.1.1 consórcios;

4.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

4.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

4.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6. do presente edital”;

5 - CREDENCIAMENTO:

5.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

5.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

5.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

5.8 . Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

5.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 5.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

6. ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:

6.2.1. Os Envelopes **“A” - PROPOSTA** e **“B” - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE **“A” - PROPOSTA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE **“B” - HABILITAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

6.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

6.4. Conteúdo Dos Envelopes:

6.4.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.4.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

7.1.A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.1.1 . **A proposta deverá** contendo o seguinte:

7.1.2.o **preço unitário** e o **preço total do item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte ao fornecimento do objeto e mediante apresentação da nota fiscal.

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

proponentes, serão feitas por escrito por e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9 a 10

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 20.6 do edital**.

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 12.16.

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 9.7.2

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4 - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9, 9.7.2 e 9.9.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 20.

9. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

9.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

9.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. Para **Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE -SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

REGULARIDADE FISCAL

9.7. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.7.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

9.7.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

9.7.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014.
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

9.7.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

9.7.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

9.7.6. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

9.7.7. **Certidão de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.7.8. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

9.7.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

9.7.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

9.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

CAPACIDADE TÉCNICA:

9.9. A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR

9.9.1. APRESENTAÇÃO DA LICENÇA DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

9.9.2. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome do profissional, pertinente(s) e compatível(eis) em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, conforme parágrafo II p Artº. 30, da Lei 8666/93

9.9.2.1 Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade.

10. DECLARAÇÃO:

10.1. Conjunta (modelo fornecido no anexo VI) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

10.1.1. Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

10.1.2. Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

10.1.3. Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

10.1.4. Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;

10.1.5. Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato.

10.1.6. Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

10.1.7. Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente;

10.1.8. Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

10.1.9. Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

10.1.10. Certidão de Inexistência de *Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça* (CNJ) link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

10.1.11. *Certificado de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)* link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

10.1.12. *Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)*. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

10.1.13. Todas as declarações tem que ser em papel timbrado da empresa

11. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11.1. As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

11.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultadoá administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:

11.4. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

11.4.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

11.4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

11.4.5. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4.6. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 11.4.5;

11.4.7. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.9.

Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5.

12.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

12.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

12.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

12.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

12.5. As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

12.6. O conteúdo das propostas do item 12.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.4 e 12.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

12.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

12.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.

12.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.16. Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

12.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

12.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.19. Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.18, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.

12.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.23. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 . No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

13.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

13.7.. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

13.10. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

14.2. A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.3A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.4. O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer suporte junto à Prefeitura Municipal de Arandu, com Técnico especializado para a prestação de serviços e encargos no objeto inicial.

15.2. Remeter boletins periódicos das visitas, registrando todos os trabalhos levantados encaminhando relatórios para realização dos problemas encontrados;

15.3. Prestar assessoria direta e indireta através de seu escritório no endereço destinado auxiliando os serviços municipais para a solução das questões referentes ao sistema implantado, não ultrapassando o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação da contratante, dentro do expediente normal;

15.4. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

15.5. Manter os seus técnicos identificados com uniformes da empresa;

15.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

15.7. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

15.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE;

15.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

16.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1. Os serviços deverão, conforme especificações do Termo de Referência do edital e respectivos anexos.

16.1.2. O prazo de instalação, **configuração e ativação dos serviços de acessos à internet** será de **no máximo 15 dias a partir da assinatura do contrato**.

16.1.3. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet **não deverão possuir qualquer ônus para a contratante**, sendo, de total responsabilidade da contratada, instalação, ativação dos equipamentos, configuração e manutenção periódica.

16.2. Executado o contrato o objeto será recebido mediante o disposto no art. 73, inc. II, da Lei 8666/93.

17. DA RESPONSABILIDADES

17.1 - A contratada devesa prestar assessoria direta e indireta através de seu escritório no endereço destinado auxiliando os serviços municipais para a solução das questões referentes ao sistema implantado, não ultrapassando o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação da contratante, dentro do expediente normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

18. DA RESCISÃO

18.1. - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

19.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

19.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 19.2, a partir da data de sua reapresentação.

19.4. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

19.5. A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

20. PENALIDADES:

20.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

20.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

20.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

20.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 20.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

20.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

20.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

20.2.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 18.2.3 deste subitem;

20.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

20.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

20.2.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

20.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

20.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

20.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

20.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0**14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

21.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

21.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

22. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
- VII. Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, 27 de Dezembro de 2023.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Pregão nº 41/23

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA DA VELOCIDADE	QUANTIDADE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
01	PAÇO MUNICIPAL: velocidade de 100MB – LINK DEDICADO, com garantia de 100% da velocidade; .Endereço: Rua Dezenove de Março, nº 480	100%	12 meses	1.533,33	18.399,96
02	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- Link 200 MB dedicado com de 100% Endereço: AV José Ferezin, nº 800, bairro Jardim Maria Sodré, Arandu-SP.	100%	12 meses	2.043,76	24.525,12
03	ESCOLA VERA BIZOLA – Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Lazaro Nunes da Silva, 300	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
04	ESCOLA JOSE FERREZIN Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua prefeito Jose Ferezin,	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

	950				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Link 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; AV. Pap João Paulo II, 669, Centro, Arandu/SP	mínimo de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua São Bento, 248	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
07	VIGILÂNCIA SANITÁRIA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua Lazaro Nunes da Silva, 700	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
08	BIBLIOTECA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Joaquim Pires Martins, 488	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
09	BANCO DO POVO compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; -Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/S, (SALA 4).	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE : Link compartilhado, com velocidade mínima 150MB, com garantia;	Mínima de 60%;	12 meses	176,56	2.1872



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

	João Batista Pereira, 80				
11	CONSELHO TUTELAR Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR APARECIDO GUERSON): Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Av. Prefeito Jose Ferezin, 886	Mínima de 60%;	12 meses	133,23	1.598,76
13	CASA TRANSITORIA compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Endereço: Rua João Batista Pereira, 80	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
14	ASSISTÊNCIA SOCIAL: Link 150 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 60%;	Mínima de 60%;	12 meses	176,56	2.1872
15	CRECHE “Vera das Dores: Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua Osvaldo Teixeira Felix, nº 55, Bairro Jardim Itália, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
16	Secretaria da Saude: Link compartilhado, com	Mínima de	12 meses	176,56	2.118,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

	velocidade mínima de 150MB, com garantia ; Dr. João Coutinho de Lima, S/N	60%;			
17	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Batista Pereira, nº 20, centro, Arandu/SP;	mínimo de 40%;	12 meses	133,23	1.598,76
18	CEMITÉRIO MUNICIPAL CAMPO DA SAÚDE, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Jose Ferreira de Freitas, nº 20, bairro Jardim Maria Sodr�, Arandu/SP.	mínimo de 40%	12 meses	133,23	1.598,76
19	CCI CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Aroldo Amaral, nº 15, Centro Arandu/SP.	mínimo de 40%	12 meses	133,23	1598,76
20	CRAS CENTRO DE REFER�NCIA CENTRO DE REFER�NCIA DA ASSIST�NCIA SOCIAL, Link 150 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 60%; Rua Joaquim Pires Martins, 510, bairro Benedito Fernandes Aguilari, Arandu/SP	mínimo de 60%	12 meses	176,56	2.118,72
Total.....					R\$ 73.782,60

1. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Tipo de licitação: Pregão Presencial - menor PREÇO GLOBAL.

2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 73.782,60 (setenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos **EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, DEMAIS DESPESAS.**
4. **Da Garantia**
 - 4.1. A garantia da velocidade dos link de internet contratado deverá ser fornecida de acordo com Termo de referencia e proposta apresentada da proponente contratada.
 - 4.2. A velocidade especificada no Termo de Referencia será monitorada diariamente pelo setor de TI da prefeitura Municipal de Arandu
5. **Da instalação**
 - 5.1. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet **não deverão possuir qualquer ônus para a contratante.**
 - 5.2. O prazo de instalação, **configuração e ativação dos serviços de** acessos à internet será de **no máximo 15 dias a partir da assinatura do contrato.**
6. **Das obrigações da Contratada**
 - 6.1. Fornecer suporte junto à Prefeitura Municipal de Arandu, com Técnico especializado para a prestação de serviços e encargos no objeto inicial.
 - 6.2. Remeter boletins periódicos das visitas, registrando todos os trabalhos levantados encaminhando relatórios para realização dos problemas encontrados;
 - 6.3. Prestar assessoria direta e indireta através de seu escritório no endereço destinado auxiliando os serviços municipais para a solução das questões referentes ao sistema implantado, não ultrapassando o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação da contratante, dentro do expediente normal;
 - 6.4. Os serviços deverão, conforme especificações do Termo de Referência do edital e respectivos anexos.
 - 6.5. A contratada fornecimento e instalação dos serviço acessos à internet em banda larga nos endereços pontuais descritos no termo de referência.
 - 6.6. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet **não deverão possuir qualquer ônus para a contratante**, sendo, de total responsabilidade da contratada, instalação, ativação dos equipamentos, configuração e manutenção periódica.
 - 6.7. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
 - 6.8. Manter os seus técnicos identificados com uniformes da empresa;
 - 6.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
 - 6.10. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE;
 - 6.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7. Execução

7.1. A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

8. Pagamento

8.1. O pagamento será mensal, efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

PREGÃO nº 41/23

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Telefone

Email:.....

Nome representante legal da

Empresa:.....CPF:.....RG:.....

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO Nº 41/23

Contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA DA VELOCIDADE	QUANTIDADE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
01	PAÇO MUNICIPAL: velocidade de 100MB – LINK DEDICADO, com garantia de 100% da velocidade; .Endereço: Rua Dezenove de Março, nº 480	100%	12 meses		
02	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-Link 200 MB dedicado com de 100% Endereço: AV José Ferezin, nº 800, bairro Jardim Maria Sodré, Arandu-SP.	100%	12 meses		
03	ESCOLA VERA BIZOLA – Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Lazaro Nunes da Silva, 300	Mínima de 40%;	12 meses		
04	ESCOLA JOSE FERZIN Link compartilhado, com velocidade mínima de	Mínima de 40%;	12 meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

	100MB, com garantia; Rua prefeito Jose Ferezin, 950				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Link 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; AV. Pap João Paulo II, 669, Centro, Arandu/SP	mínimo de 40%;	de	12 meses	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua São Bento, 248	Mínima de 40%;	de	12 meses	
07	VIGILÂNCIA SANITÁRIA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; Rua Lazaro Nunes da Silva, 700	Mínima de 40%;	de	12 meses	
08	BIBLIOTECA Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia ; Rua Joaquim Pires Martins, 488	Mínima de 40%;	de	12 meses	
09	BANCO DO POVO compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia; -Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/S, (SALA 4).	Mínima de 40%;	de	12 meses	
10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE : Link compartilhado, com velocidade mínima 150MB, com garantia;	Mínima de 60%;	de	12 meses	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

	João Batista Pereira, 80				
11	CONSELHO TUTELAR Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses		
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR APARECIDO GUERSO): Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Av. Prefeito Jose Ferezin, 886	Mínima de 60%;	12 meses		
13	CASA TRANSITORIA compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Endereço: Rua João Batista Pereira, 80	Mínima de 40%;	12 meses		
14	ASSISTÊNCIA SOCIAL: Link 150 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 60%;	Mínima de 60%;	12 meses		
15	CRECHE “Vera das Dores: Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua Osvaldo Teixeira Felix, nº 55, Bairro Jardim Itália, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses		
16	Secretaria da Saude: Link compartilhado, com velocidade mínima de	Mínima de 60%;	12 meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

	150MB, com garantia ; Dr. João Coutinho de Lima, S/N				
17	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Batista Pereira, nº 20, centro, Arandu/SP;	mínimo de 40%;	de 12 meses		
18	CEMITÉRIO MUNICIPAL CAMPO DA SAÚDE, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Jose Ferreira de Freitas, nº 20, bairro Jardim Maria Sodr�, Arandu/SP.	mínimo de 40%	de 12 meses		
19	CCI CENTRO DE CONCIVENCIA DE IDOSOS, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Aroldo Amaral, nº 15, Centro Arandu/SP.	mínimo de 40%	de 12 meses		
20	CRAS CENTRO DE REFER�NCIA CENTRO DE REFER�NCIA DA ASSIST�NCIA SOCIAL, Link 150 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 60%; Rua Joaquim Pires Martins, 510, bairro Benedito Fernandes Aguilar, Arandu/SP	mínimo de 60%	de 12 meses		
Total.....					
.....					

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....

VALIDADE DA PROPOSTA:.....

PRAZO DE INSTALAÇÃO:.....

VALOR TOTAL:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, combustíveis, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

.....,/...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO III

MODELO PARA CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão 41/23

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/23, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arandu, em especial para firmar declarações, atas, propostas e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

....., de de 2023

Assinatura do representante legal
N.º. do RG/CPF

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, em conformidade com o disposto no
art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2023

Assinatura do representante legal
Nº. do RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
PARA EMPRESAS ME. e EPP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, **DECLARA** sob penas da Lei, que se
enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC
123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende
fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de de 2023

Assinatura do representante legal
Nº. do RG/CPF

ATENÇÃO: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA
Ref. Pregão 41/23

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, através de seu representante legal

_____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firmeza conhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e/ou qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº .. /23 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenas suspensa pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.
....., de de 2023

Assinatura do representante legal
Nº. do RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 124/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/23

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO A INTERNET: QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº 983.372.548-15, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede à Rua, Bairro..., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento é contratação de empresa para fornecimento de internet Banda Larga via Fibra Optica, com fornecimento de sinal infraestrutura, equipamentos e suporte, necessários para recepção de internet conforme Termo de Referencia anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO TOTAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor mensal conforme proposta de R\$ (.....), referente aos itens....., efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	GARANTIA DA VELOCIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

01	PAÇO MUNICIPAL: velocidade de 100MB – LINK DEDICADO, com garantia de 100% da velocidade; .Endereço: Rua Dezenove de Março, nº 480	100%	12 meses
02	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- Link 200 MB dedicado com de 100% Endereço: AV José Ferezin, nº 800, bairro Jardim Maria Sodr�, Arandu-SP.	100%	12 meses
03	ESCOLA VERA BIZOLA – Link compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia ; Rua Lazaro Nunes da Silva, 300	M�nima de 40%;	12 meses
04	ESCOLA JOSE FERREZIN Link compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia; Rua prefeito Jose Ferezin, 950	M�nima de 40%;	12 meses
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Link 100 MB, compartilhado, com velocidade m�nima de garantia 40%; AV. Pap Jo�o Paulo II, 669, Centro, Arandu/SP	m�nimo de 40%;	12 meses
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA Link compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia ; Rua S�o Bento, 248	M�nima de 40%;	12 meses
07	VIGIL�NCIA SANIT�RIA Link compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia; Rua Lazaro Nunes da Silva, 700	M�nima de 40%;	12 meses
08	BIBLIOTECA Link compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia ; Rua Joaquim Pires Martins, 488	M�nima de 40%;	12 meses
09	BANCO DO POVO compartilhado, com velocidade m�nima de 100MB, com garantia; -Rua Jos� Ferezin, n� 450, Centro, Arandu/S, (SALA 4).	M�nima de 40%;	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE : Link compartilhado, com velocidade mínima 150MB, com garantia; João Batista Pereira, 80	Mínima de 60%;	12 meses
11	CONSELHO TUTELAR Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua José Ferezin, nº 450, Centro, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR APARECIDO GUERSON): Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Av. Prefeito Jose Ferezin, 886	Mínima de 60%;	12 meses
13	CASA TRANSITORIA compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Endereço: Rua João Batista Pereira, 80	Mínima de 40%;	12 meses
14	ASSISTÊNCIA SOCIAL: Link 150 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 60%;	Mínima de 60%;	12 meses
15	CRECHE “Vera das Dores: Link compartilhado, com velocidade mínima de 100MB, com garantia mínima; Rua Osvaldo Teixeira Felix, nº 55, Bairro Jardim Itália, Arandu/SP	Mínima de 40%;	12 meses
16	Secretaria da Saude: Link compartilhado, com velocidade mínima de 150MB, com garantia ; Dr. João Coutinho de Lima, S/N	Mínima de 60%;	12 meses
17	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Batista Pereira, nº 20, centro, Arandu/SP;	mínimo de 40%;	12 meses
18	CEMITÉRIO MUNICIPAL CAMPO DA SAÚDE, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Jose Ferreira de Freitas, nº 20, bairro Jardim Maria Sodré, Arandu/SP.	mínimo de 40%	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

19	CCI CENTRO DE CONCIVENCIA DE IDOSOS, 100 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 40%; Rua Aroldo Amaral, nº 15, Centro Arandu/SP.	mínimo de 40%	12 meses
20	CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Link 150 MB, compartilhado, com velocidade mínimo de garantia 60%; Rua Joaquim Pires Martins, 510, bairro Benedito Fernandes Aguiar, Arandu/SP	mínimo de 60%	12 meses

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes a Prestação do Serviço e do Produto a ser entregue, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la. Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço**, do qual recairá sobre o valor a ser pago

IA contratada deve, descrever no corpo da nota deve constar o numero da licitação - processo nº 124/23, Pregão nº 141/23, descrição dos itens, identificar nome do banco, agência e o numero da conta bancaria para deposito em nome da licitante.

CLÁUSULA QUARTA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

1- 08.243.0033.2.043 (33.90.39) – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses
2- 04.122.0007.2.047 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – “BANCO DO POVO” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses
3- 04.123.0007.2.006 (33.90.39) – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – “PAÇO MUNICIPAL” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 18.399,96 (dezoito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

4 – 10.301.0011.2.012 (33.90.39) – Manutenção da Administração Secretaria Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.118,72 (dois mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), por 12 meses;
5 – 10.301.0015.2015 – (33.90.39) – Manutenção Secretaria da Saúde – “EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE” - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos) por 12 meses;
6- 10.304.0017.2017 (33.90.39) – Manutenção Vigilância Sanitária e Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.438,80 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), por 12 meses;
7 -12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Jose Ferezin – Outros Serviços de Terceiros – R\$ 1.598,76(mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses
8-12.361.0019.2.021 (33.90.39) – Manutenção do Ensino Fundamental Escola Vera Brizola – Outros Serviços de Terceiros – R\$ 1.598,76(mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses
9–12.365.0021.2.027 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil – Sagrado Coração de Jesus Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 24.525,12(vinte e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos) , para 12 meses;
10- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vereador Aparecido Guerso” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses;
11- 12.365.0021.2.026 (33.90.39) – Manutenção da Educação Infantil -Centro de Educação Infantil “Vera das Dores ” – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses
12 -27.812.0028.2.038(33.90.39) – Administração Secretaria de Esportes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses
13- 13.392.0025.2.35 (33.90.39) – Administração da Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.598,76(mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses;
14- 20.605.0030.2.040 (33.90.39) – Administração Secretaria da Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –R\$ 1.598,76 ((mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos);
15- 08.243.0032.2.042 (33.90.23) – Manutenção da casa Transitória – Pessoa jurídica R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito e setenta e seis centavos), por 12 meses;
16 -08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.118,72 (dois mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), por 12 meses
17- 08.244.0034.2.033 (33.90.39) – Administração Secretaria Assistência Social “FUNDO SOCIAL”– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.118,72 (dois mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), por 12meses
18 - 08.244.0034.2.033 (33.90.39) –Administração“CRAS” Centro de Referência da Assistência Social R R\$ 2.118,72 (dois mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos)por 12 meses
19- 08.244.0034.2.033 (33.90.39) –CCI Centro de Convivência de Idosos- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) por 12 meses
20 – 15.451.0009.20009 (33.90.39) – Manutenção Próprios Públicos CEMITÉRIO MUNICIPAL - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.598,76 (mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), por 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar os serviços ora contratados o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados no edital.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA deve:

- 6.1. Fornecer suporte junto à Prefeitura Municipal de Arandu, com Técnico especializado para a prestação de serviços e encargos no objeto inicial.
- 6.2. Remeter boletins periódicos das visitas, registrando todos os trabalhos levantados encaminhando relatórios para realização dos problemas encontrados;
- 6.3. Prestar assessoria direta e indireta através de seu escritório no endereço destinado auxiliando os serviços municipais para a solução das questões referentes ao sistema implantado, não ultrapassando o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação da contratante, dentro do expediente normal;
- 6.4. Fornecer suporte junto à Prefeitura Municipal de Arandu, com Técnico especializado para a prestação de serviços e encargos no objeto inicial.
- 6.5. Remeter boletins periódicos das visitas, registrando todos os trabalhos levantados encaminhando relatórios para realização dos problemas encontrados;
- 6.7. Prestar assessoria direta e indireta através de seu escritório no endereço destinado auxiliando os serviços municipais para a solução das questões referentes ao sistema implantado, não ultrapassando o prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação da contratante, dentro do expediente normal;
- 6.8. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 6.9. Manter os seus técnicos identificados com uniformes da empresa;
- 6.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 6.11.. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.12.. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE;
- 6.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

6.16. A Contratada não se responsabiliza por perdas ou danos causados no equipamento da Contratante ou em seus arquivos, sejam eles dados, hardware ou outros, sendo necessário e aconselhável o uso de Software ou Hardware próprios para proteção contra Vírus, Hackers, descarga de energia elétrica e outros, eximindo-se a Contratada, inclusive, de ocorrências de

6.17. Devido as características heurísticas de redes P2P, como Kazaa, e- mule, e-donkey, shareaza, Bittorrent, entre outras, sua utilização poderá ser considerado como uso indevido do serviço, a qual não terá garantia nas velocidade (garantia de banda);

6.18. Caso fortuito ou força maior. Cabe ao Cliente Contratante tais providências de proteção e resguardo, devendo, para tanto, contratar profissionais e serviços especializados, tratando-se o serviço ora contratado tão somente de conexão à Internet;

6.19. A empresa Contratada, não se responsabiliza pela instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos e acesso a Internet, na rede interna do Cliente;

6.20. Em hipótese alguma a contratada pode ser responsabilizada por danos específicos, acidentais ou consequentes, por comunicação interrompida, por dados perdidos, ou por lucro cessante oriundas de ou por causa da falta dos serviços prestados;

6.21.. A CONTRATADA não se responsabiliza por:

- (a) A CONTRATANTE estiver infringindo leis de copyright, patente, marca registrada, segredos de comércio, direitos de propaganda ou de privacidade;
- (b) A CONTRATANTE violar qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamentação (incluindo regulamentações relativas a controles de exportação);
- (c) Suas atitudes (comerciais ou não) forem difamatórias ou ilegalmente ameaçadoras;
- (d) Suas atitudes forem pornográficas ou obscenas;
- (e) A CONTRATANTE violar qualquer lei referente a competição injusta, discriminação ou propaganda enganosa, ou
- (f) A CONTRATANTE propagar vírus, trojans, ou qualquer outra ação ou código de programa semelhante que possa ser danoso ao sistema. A CONTRATANTE não deve utilizar os serviços da CONTRATADA com o propósito de enviar qualquer mala-direta, e-mail, mensagem broadcast não solicitados e/ou causar carga excessiva ou desproporcional da infra-estrutura dos sistemas da CONTRATADA.

6.22. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

CLAUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.2.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades, que não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.9. A garantia da velocidade dos link de internet contratado deverá ser fornecida de acordo com Termo de referencia e proposta apresentada da proponente contratada

7.10. À ordem do Departamento do Município será efetuada nomeação de um servidor municipal pára fiscalizar a prestação dos serviços.

7.11. O servidor nomeado exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea (C) deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

89.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá este instrumento ser rescindido:

- a) Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;
- b) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- c) Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- d) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra judicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
- e) Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
- f) Nas demais hipóteses previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

O Gestor Operacional do Contrato será o Secretario de cada pasta para a avaliação do objeto licitado e para fiscalização da qualidade dos serviços será o responsável pelo setor de TI. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os contratos administrativos devem conter cláusulas de reajuste, para que verificada eventual alta nos preços que desnivele o equilíbrio entre as partes, conforme rezam os arts. 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 O índice de reajuste do contrato administrativo entre as partes será regido pela Lei Geral de Telecomunicações e regulamentado pelo Órgão competente (Anatel).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - O prazo de instalação, configuração e ativação dos serviços de acessos à internet será de no máximo 15 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .. de de

FLÁVIO CARLOMAGNO CALHEGO
Prefeito Municipal

.....
TESTEMUNHAS:

